Ofício nº 1547/2026/FIN/SMEL

Lages (SC), 12 de novembro de 2026.

À
Central de Compras
Diretoria de Licitações

Assunto: Análise de qualificação técnica – Pregão 114/2026 – Translambari Transportes Ltda– Pedido de Diligência

I – DO OBJETO DA ANÁLISE

A presente manifestação tem por finalidade analisar a documentação apresentada pela empresa TRANSLAMBARI TRANSPORTES LTDA., exclusivamente quanto ao atendimento das exigências previstas nos itens 12.1, 12.1.1 e 12.1.2 do Termo de Referência, relativas à qualificação técnica e às declarações exigidas para a futura execução dos serviços de transporte escolar.

A análise restringe-se aos documentos e requisitos expressamente previstos nos referidos dispositivos.

II – DA ANÁLISE DOCUMENTAL

2.1. Item 12.1 – Comprovação da qualificação técnica

O item 12.1 do Termo de Referência estabelece a apresentação de:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação;

b) Comprovação de disponibilidade de frota, com quantidade mínima de veículos compatível com a demanda prevista.

a) Atestado de capacidade técnica

A empresa apresentou atestado de capacidade técnica emitido pela Secretaria Municipal da Educação de Lages, datado de 30 de julho de 2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 92/2021, cujo objeto consistia na prestação de serviços de transporte escolar.

O documento comprova a execução de serviços de transporte escolar em área rural, contemplando trajetos em estradas de chão e asfalto, nos períodos matutino e vespertino, inclusive com utilização de monitor.

O atestado registra, ainda, que os serviços foram executados satisfatoriamente, atendendo às especificações técnicas, aos padrões de qualidade e aos prazos contratuais estabelecidos.

Observa-se que o documento foi emitido em nome de RAMOS & ATANÁZIO LTDA. ME. Contudo, a alteração contratual apresentada demonstra a modificação da denominação empresarial para TRANSLAMBARI TRANSPORTES LTDA., mantendo-se o mesmo CNPJ nº 04.566.165/0001-86.

Dessa forma, resta demonstrada a correspondência entre a empresa titular do atestado e a atual licitante, bem como a compatibilidade dos serviços anteriormente executados com o objeto da presente contratação.

Conclusão quanto à alínea "a": requisito atendido.

b) Comprovação de disponibilidade de frota

A licitante apresentou declaração, assinada por sua representante legal, afirmando que disporá de frota com quantidade de veículos compatível com a demanda prevista, a fim de garantir a infraestrutura necessária à execução dos serviços.

Entretanto, o documento não informa a quantidade de veículos que serão disponibilizados, tampouco individualiza a frota destinada à execução dos serviços correspondentes aos itens licitados.

Considerando que o item 12.1 exige expressamente a comprovação da disponibilidade de frota em quantidade compatível com a demanda prevista, entende-se necessária a obtenção de esclarecimentos complementares para permitir a verificação objetiva do atendimento à exigência.

Ressalta-se que eventual diligência deverá limitar-se ao esclarecimento da disponibilidade de frota, sem instituir exigências não previstas no Termo de Referência.

Conclusão quanto à alínea "b": atendimento pendente de esclarecimento.

2.2. Item 12.1.1 – Declaração de compromisso de apresentação dos documentos necessários à execução dos serviços

A empresa apresentou declaração subscrita por sua representante legal, comprometendo-se a apresentar, no momento da assinatura do contrato, os

documentos necessários à execução dos serviços, especialmente aqueles exigidos pelos órgãos de trânsito e pela legislação aplicável ao transporte escolar.

Verifica-se que o documento contempla o compromisso exigido pelo item 12.1.1 do Termo de Referência.

Conclusão quanto ao item 12.1.1: requisito atendido.

2.3. Item 12.1.2 – Declaração de compromisso de apresentação da autorização e licença de transporte escolar

A empresa apresentou declaração de compromisso de apresentação, no momento da assinatura do contrato, dos documentos exigidos nas alíneas “a” e “b” do item 12.1.2 do Termo de Referência.

Embora o documento contenha imprecisão na indicação numérica dos dispositivos, seu conteúdo permite identificar o compromisso de apresentação da documentação correspondente à autorização e à licença de transporte escolar.

Assim, considerando o conteúdo material da declaração, entende-se atendida a exigência estabelecida no item 12.1.2.

Ressalta-se que a apresentação efetiva das autorizações e licenças deverá observar o momento previsto no item 12.1.3 do Termo de Referência, constituindo condição para a formalização contratual.

Conclusão quanto ao item 12.1.2: requisito atendido.

III – DO QUADRO-RESUMO DA ANÁLISE

Exigência	**Resultado**
Item 12.1, alínea “a” – Atestado de capacidade técnica	Atendido
Item 12.1, alínea “b” – Comprovação de disponibilidade de frota	Pendente de esclarecimento
Item 12.1.1 – Declaração de compromisso	Atendido
Item 12.1.2 – Declaração de apresentação da autorização e licença	Atendido

IV – CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante da análise realizada, verifica-se que a empresa TRANSLAMBARI TRANSPORTES LTDA. apresentou documentação apta a demonstrar o atendimento às exigências previstas na alínea “a” do item 12.1, bem como nos itens 12.1.1 e 12.1.2 do Termo de Referência.

Entretanto, quanto à alínea “b” do item 12.1, embora tenha sido apresentada declaração de compromisso de disponibilização de frota, o documento não permite identificar objetivamente a quantidade de veículos que estarão disponíveis para a execução dos serviços.

Dessa forma, **opina-se pela realização de diligência junto à licitante**, para que informe e comprove a disponibilidade de frota em quantidade compatível com a demanda dos itens 08, 09, 10, 11 e 12.

A diligência deverá restringir-se ao esclarecimento da disponibilidade e quantidade de veículos, observando-se os critérios expressamente estabelecidos no Termo de Referência.

Após a apresentação dos esclarecimentos, a documentação deverá ser novamente examinada quanto ao atendimento integral da exigência.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção e aguardamos as providências cabíveis.

ANA PAULA DE OLIVEIRA FAUSTO:04584609900

Assinado de forma digital por ANA PAULA DE OLIVEIRA FAUSTO:04584609900
Dados: 2026.11.12 17:49:44 -03'00'

Ana Paula de Oliveira Fausto
Diretora Financeira
Decreto Nº 23.170